



TERMO DE FOMENTO Nº 001/2020

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETROLINA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A APAMI - ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA - HOSPITAL DOM TOMAS, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE 06 (SEIS) LEITOS DE RETAGUARDA.

Pelo presente Instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 10.358.190/0001-77, com sede administrativa na Av.: Guararapes, 2114- Centro- cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, neste ato, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.914.894/0009-01, situada na Av. Dr. Fernando Góes nº 537- Centro- Petrolina-PE, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde **MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, inscrita no CPF/ME sob o nº 253.828.884-34 nesta cidade doravante denominado Município de Petrolina, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado, a **APAMI - ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA - HOSPITAL DOM TOMÁS**, CNPJ 10.730.125/0004-73 situado na Rua Visconde de Mauá, nº 10, Bairro Gercino Coelho, Petrolina-PE, CEP nº 56.306-290, neste ato representado pelo **Dr. LUIZ GUSTAVO MENDES**, brasileiro, casado, diretor-presidente, inscrito no CPF/ME sob o nº 371.711.784-04, residente e domiciliado nesta cidade de Petrolina/PE, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** visando à implementação de **06 (seis) Leitos De Retaguarda no Hospital Dom Tomas na cidade de Petrolina/PE**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a Cooperação Financeira entre o **MUNICÍPIO DE PETROLINA** e **APAMI - ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA - HOSPITAL DOM TOMÁS**, a implementação de implementar de 06 (doze) Leitos de Retaguarda no Hospital Dom Tomas, conforme a Resolução CIB/PE nº 3052 de 22 de setembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do repasse está estimado em R\$ 558.450,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais), consoante Portaria nº 3.757 de 24 de dezembro de 2019.

Tipo de leito	Nº de leitos	Diária do leito	Valor mensal	Valor global/ano
Leito de retaguarda	06	R\$ 300,00 (trezentos reais)	Nº de leitos x 365 dias x R\$ 300 x 0,85 (taxa de ocupação)/12	R\$558.450,00
			R\$ 46.537,50	R\$ 558.450,00

Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56.302-905 - Petrolina-PE





CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que justifiquem, formulada, no mínimo, 10 (dez) dias antes do término de sua vigência e desde que aceita pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da CONCEDENTE:

- I. Transferir à CONTRATADA, para conta específica, os recursos previstos na portaria de nº 3.757, de 24 de dezembro de 2019;
- II. Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob a gestão municipal, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;
- III. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;
- IV. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizados;
- V. Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviços de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde;
- VI. Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para execução do objeto, orientando a CONTRATADA quando necessário;
- VII. Fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratualizados;
- VIII. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da CONTRATADA, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade dos serviços;
- IX. Acompanhar e analisar o alcance das metas, e as justificativas enviadas pela CONTRATADA;
- X. Analisar as prestações de contas dos recursos transferidos por força da portaria da portaria de nº 3.757, de 24 de dezembro de 2019;
- XI. Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando as metas estabelecidas no Contrato, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- XII. Efetuar o repasse do recurso, até 5º dia útil de cada mês, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, de acordo

Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56.302-905 - Petrolina-PE



com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal, obedecendo ao Cronograma de desembolso constante no Contrato e no edital;

- XIII. Publicar o extrato do presente termo de colaboração;
- XIV. aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;
- XV. analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio; e
- XVI. prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.2. - São obrigações da CONVENENTE:

- I. Disponibilizar a CONTRATANTE 100% dos leitos contratados para atendimento a pacientes que necessitam de cuidados de clínica médica e/ou UTI - Adulto;
- II. Os leitos contratualizados só poderão ser utilizados quando autorizados pela Central de Regulação Interestadual de Leitos – CRIL;
- III. O Hospital deverá receber pacientes referenciados durante 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive nos feriados;
- IV. A internação do paciente ocorrerá de acordo com a quantidade de leitos contratados, estando o Hospital obrigado a informar diariamente a Central de Regulação Interestadual de Leitos – CRIL a existência de leitos vagos através do censo hospitalar;
- V. Promover a assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- VI. Respeitar o direito ao acompanhante e garantir visita ampliada para os usuários internados;
- VII. Fornecer alimentação ao paciente e a 01 (um) acompanhante, com observância das dietas prescritas (conforme Política Nacional de Humanização) para os leitos clínicos de retaguarda;
- VIII. Implantar progressivamente as estratégias e metas do Programa de Segurança do Paciente;
- IX. Possuir prontuário do paciente individualizado, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento, sejam médicos, equipe de enfermagem, fisioterapia, nutrição e demais profissionais de saúde que o assistem. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários, sempre atualizados e mantidos após a saída do paciente, pelo prazo estabelecido em legislações específicas de modo a permitir o acesso, bem como, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;



X. Entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste também a informação de gratuidade do atendimento;

XI. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

XII. Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços, inclusive material descartável necessário ao tratamento e cuidados médicos e de enfermagem;

XIII. Os pacientes serão transportados em veículos adequados e próprios da Unidade Solicitante ou do Município de origem, destinados ao transporte de pacientes, aos hospitais credenciados, posteriormente a regulação pela CRIL, mediante o preenchimento de formulário próprio ou do sistema;

XIV. Garantir o transporte do paciente para a realização de exames e/ou procedimentos extra hospitalares, quando o paciente estiver internado em leito clínico de retaguarda;

XV. Nos casos de necessidade de transferência de paciente para Unidade de maior complexidade por complicações clínicas e cirúrgicas, assim como para unidade de menor complexidade, o Hospital deverá contatar a CRIL, assegurando a continuidade da assistência e o transporte do paciente até que a transferência seja efetivada;

XVI. Garantir que o acesso à Unidade de Terapia Intensiva seja exclusivo para os usuários devidamente regulados pela Central de Regulação Interestadual de Leitos – CRIL;

XVII. Garantir toda a assistência médica necessária nos de intercorrências durante o período de internamento. Sendo indispensável à disponibilidade de médicos com competência nas especialidades de cardiologia, neurologia, clínica geral, ortopedia e cirurgia geral;

4.3 - DO EIXO DE GESTÃO: COMPETE AO HOSPITAL

I. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

II. Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;

III. Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados, de acordo com o pactuado;

IV. Garantir em exercício na Unidade Hospitalar, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o grau de complexidade e resolutividade proposto no contrato;

V. Dispor de estrutura física e tecnológica adequada ao perfil assistencial, com ambientes humanizados e seguros para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com o instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;



VI. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;

VII. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

VIII. Constituir legalmente e manter ativas, no mínimo, as seguintes comissões, dentre outras estabelecidas em legislação própria atinente à matéria, além das que se fizerem obrigatórias conforme perfil do Hospital;

a) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH;

b) Comissão de Análise de Óbitos;

c) Comissão de Revisão de Prontuários;

IX. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

X. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), e registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços do Sistema de Informações Hospitalares (SIH) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;

XI. Disponibilizar aos gestores públicos de saúde os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informações do Sistema Único de Saúde – SUS;

XII. Indicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, seus respectivos membros que participarão da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos;

XIII. Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

XIV. Disponibilizar à SMS normas e rotinas institucionalizadas e operacionalizadas para todos os serviços disponibilizados ao SUS;

XV. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de contratualização e qualificações iniciais;

XVI. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital, disponibilizando, a qualquer momento, à CONTRATANTE e Auditorias do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade;

XVII – Implantar e Implementar o Núcleo Interno de Regulação – NIR, que possibilitará o monitoramento do paciente desde a sua chegada à instituição, durante o processo de internação e sua movimentação interna e externa, até a alta hospitalar, conforme o Manual de implantação e Implementação NIR para Hospitais Gerais e Especializados do Ministério da Saúde, 2017.

4.4 – DO EIXO DE AVALIAÇÃO: COMPETE AO HOSPITAL

I. Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;



- II. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidos na contratualização;
- IV. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- V. Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;
- VI. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos na contratualização;
- VII. Acompanhar a Taxa de Ocupação por Leito;
- VIII. Acompanhar o Tempo Média de Permanência;
- IX. Acompanhar a Taxa de Mortalidade Institucional;
- X. Acompanhar a Rotatividade do leito;
- XI. Comprometer-se a acatar as avaliações de desempenho na execução do CONTRATO, que se fará, através, da Comissão de Acompanhamento da contratualização, designada por meio de um instrumento legal.
- XII. Permitir o acesso dos fiscais da SMS, devidamente identificados, bem como a disponibilização de informações e documentação necessária para avaliação técnica;
- XIII. Submeter-se às avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
- XIV. Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria – CNA, no âmbito do SUS, bem como ao Estadual e Municipal, apresentando toda a documentação necessária, quando solicitada.
- XV. Apresentar relatório mensal à Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados.
- XVI. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde relatório semestral, incluindo informações relativas à execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA IMPLEMENTAÇÃO

A implementação **DE 06 (seis) LEITOS DE RETAGUARDA** no Hospital Dom Tomás de Petrolina/PE se dará por meio da assinatura do presente TERMO DO FOMENTO, produzindo efeitos imediatos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, por meio de Termo Aditivo e mediante proposta do Convenente, devidamente justificada, a ser apresentada em prazo mínimo de 10 dias antes do término de sua vigência, desde que não haja mudança do objeto, na forma prevista pelo art. 15 da IN nº 01/1997.



PARÁGRAFO ÚNICO. Excepcionalmente, mediante justificativa, o COVENENTE poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, quando então será apreciado pela área técnica e submetida à autoridade competente da CONCEDENTE, sendo vedada qualquer alteração do objeto, ainda que parcial, mesmo que não a mudança da classificação econômica da despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O CONCEDENTE repassará os recursos ao CONVENENTE, conforme estabelecido no Plano de Trabalho apresentado e aprovado, que serão depositados e movimentados, exclusivamente, em conta específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE restituirá o valor transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;
- c) Utilize os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio;
- d) Provoque irregularidade que cause prejuízo ao erário público

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a data da vigência deste instrumento e as despesas comprovadas mediante documentos fiscais equivalentes, devendo as faturas recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. A prestação de contas total dos recursos de que trata o *caput* desta cláusula, deverá ser instruída com as seguintes peças técnicas contábeis:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Cópia do plano de trabalho;
- c) Cópia do termo de convênio;
- d) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos na aplicação no mercado financeiro;
- e) Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo CONCEDENTE;
- f) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do CONCEDENTE;
- g) Conciliação do saldo bancário;
- h) Cópia do extrato da conta corrente, específica, vinculada ao convênio;
- i) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pelo responsável pelo programa/projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Ação Promocional



Em qualquer ação promocional e de divulgação das atividades da CONVENENTE, será destacada a participação do MUNICÍPIO DE PETROLINA, sendo vedado utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de rescisão deste instrumento de convênio e o resarcimento dos recursos aplicados, acrescidos juros e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o interesse e indicações do CONCEDENTE;
- c) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e
- d) Falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

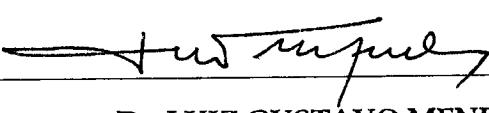
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Petrolina em Pernambuco.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos participes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Petrolina, 31 de janeiro de 2020.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE
CONTRATANTE


Dr. LUIZ GUSTAVO MENDES

Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56.302-905 - Petrolina-PE



DIRETOR-PRESIDENTE
**APAMI - ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO A MATERNIDADE E A
INFÂNCIA – HOSPITAL DOM TOMAS**

Testemunhas:

Nome: Ícaro Ribeiro V. Viana CPF nº 028.459.605-55

Nome: Edna Cristina Alves dos Santos CPF Nº 539.600.684-68



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A8F0-C3B0-039B-B8A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (CPF 253.828.884-34) em 31/01/2020 16:57:31 (GMT-03:00)

Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em
<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/A8F0-C3B0-039B-B8A7>